



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1083 , DE 10 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no DEVOP e no Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para o atendimento das despesas abaixo discriminadas, nas seguintes unidades orçamentárias:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1123	44.90.51.00	00	150.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>150.000,00</b>
Fundo Estadual de Saúde	1139	44.90.52.00	00	140.000,00
	2360	33.90.30.00	00	20.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>160.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>310.000,00</b>

§ 1º Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
318	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1123	44.40.42.00	00	70.000,00
320		1130		00	50.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>120.000,00</b>		
340	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.40.42.00	00	30.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>30.000,00</b>		
321	Fundo Estadual de Saúde	2361	44.50.43.00	00	100.000,00
323				00	60.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>160.000,00</b>		
<b>TOTAL</b>					<b>310.000,00</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado acima será utilizado exclusivamente para o atendimento das emendas citadas neste artigo, com as devidas adequações na natureza das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador